

CONTRATO Nº 345/2024**Dispensa**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A RENATO MARTINS GOMES EPP – AMAZONAS DECORAÇÕES

PROJETO: Jogos Escolares Brasileiros - sub 18 Lei.2024

NATUREZA FINANCEIRA: Material Técnico Esportivo

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, CNPJ nº: 03.953.020/0001-75, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, telefone: (061) 3967-7176 e e-mail: compras@cbde.org.br, representado por seu 1º Vice-presidente o Sr. **Robson Lopes Aguiar**, neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CONTRATADA** abaixo denominada, firmam o presente Contrato:

Razão Social: RENATO MARTINS GOMES EPP – AMAZONAS DECORAÇÕES

CNPJ: 17.974.960/0001-55

Endereço: Rua Professor Florentino Menezes nº 40 Centro – ARACAJU – SE

Telefone: 079 3022-0207

E-mail: renatomartinsamazonas@gmail.com

Representante: Renato Martins Gomes

CLÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Item	Descrição do produto	QTD	Valor Un	Valor Total R\$
1	LONA Aquisição e fornecimento de lona pronta 700g, 6,00x8,00	1	R\$ 1.514,00	R\$ 1.514,00
Valor Total				R\$ 1.514,00

- O material deverá ser entregue no seguinte endereço: **Federação Sergipana de Atletismo Endereço: R. Vila Cristina, s/n São José – Aracaju SE CEP: 49.015-00.**
- Com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes na proposta de preços, o recebimento do objeto será realizado:
- Provisoriamente pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da qualidade, quantidade e especificação do objeto e consequente aceitação mediante Nota Fiscal ou Termo de Recebimento provisório, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis;
- Da Garantia:** Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- No caso de vícios ou quaisquer outras irregularidades constatadas, a **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que sejam corrigidas.

- f) O prazo de substituição dos serviços fornecidos que apresentarem vícios e/ou defeitos deverá ser no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas.
- b) Designar Comissão para o recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal do objeto.
- c) Verificar minuciosamente, no ato do recebimento, a conformidade do objeto, com as especificações constantes na proposta, para fins de notificação da empresa em caso de mudança da qualidade/objeto e em caso de descumprimento, serão tomadas providências pelo gestor do contrato.
- d) Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas na proposta.
- e) Dar conhecimento à **CONTRATADA** de quaisquer fatos que possam afetar a entrega/prestação do objeto, bem como comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na entrega/prestação, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- f) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- g) Notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de sanções administrativas.
- h) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite da entrega/prestação, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o produto que a **CONTRATADA** apresentar fora das especificações descritas na proposta e contrato de fornecimento.
- i) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do projeto/evento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.
- b) A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas estabelecidas no Regulamento de Compras da CBDE e suas alterações.
- c) Executar o objeto conforme especificações da sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta.
- d) Fornecer o objeto da contratação, de acordo com as especificações, quantitativo, prazo, local de prestação e preços unitário e total, conforme consta na Ordem de Serviço/Fornecimento.
- e) Arcar com todos os tributos, encargos sociais, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, taxas, seguros, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- f) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por outro de mesma característica e capacidade.
- g) Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos que venham a ocorrer à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução incorreta da entrega dos produtos/serviços contratados.
- h) Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela **CONTRATADA** à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, sem a anuência da **CONTRATANTE**.
- i) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

- j) Informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a CBDE, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, e-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e/ou fixo para contato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado em até 12 (doze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal contendo as especificações do objeto e dados bancários e/ou boleto bancário com prazo de 12 dias de vencimento, no e-mail compras@cbde.org.br;
- b) Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE**, poderá devolvê-los para as devidas correções, devendo correr o prazo de pagamento após a correção;
- c) Fica reservado a **CONTRATANTE** o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DO FISCAL DO CONTRATO

- a) Fica definido o Sr.(a) **Gabriel Duarte Collaço** como fiscal do contrato, devendo acompanhar e relacionar inconsistências, por ventura existentes, na execução do contrato.
- b) Toda e qualquer comunicação, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes contatos:

Sr.(a) **Gabriel Duarte Collaço**

E-mail: gabriel.collaco@cbde.org.br

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

- a) O prazo de vigência deste Contrato será durante a prestação do serviço.
- b) A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações assumidas pelas partes, tampouco seus efeitos além de sua vigência junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipula das neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- a) As sanções previstas seguirão a rigor o Regulamento de Contratações da CBDE, Capítulo X – Das Penalidades, disponível no sítio eletrônico: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2022/09/Regulamento-de-compras-versao-3-APROVADO-27-09-2022-assinado.pdf>

CLÁUSULA OITAVA: LEI APLICÁVEL, FORO E DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- b) Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 11 de novembro de 2024.



Confederação Brasileira
do Desporto Escolar

RENATO MARTINS GOMES

RENATO MARTINS GOMES

Representante Legal

RENATO MARTINS GOMES EPP – AMAZONAS DECORAÇÕES

Robson Aguiar

Robson Lopes Aguiar

Vice-Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE

SBN Quadra 02, Bloco F, 14º Andar, Salas1401 a 1414, Edifício Via Capital, Asa Norte-CEP:70.040-020 Brasília-DF
Telefone/Fax: (61) 3967-7176 e-mail: cbde@cbde.org.br, CNPJ: 03.953.020/0001-75

CONTRATO 343.2024_AQUISIO LONA.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 903374fa1b2235354456e7966bb70ad8aa7f4e26

SID: 19320d277B7-1A47d229BB7-1C4cBc7c3B7-1c9E2B0AFb7-1Fc7FB0dFb7



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de novembro de 2024



Assinaturas - Manuscrito Digital

RENATO MARTINS GOMES EPP
renatomatinsamazonas@gmail.com
777.235.465-72



Assinado em: 14/11/2024 10:52:22
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 179.187.32.11 (TELEFONICA BRASIL S.A) -
Geolocalização: -10.9738, -37.1129
Aracaju, SE, BR

RENATO MARTINS GOMES

Robson Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87



Assinado em: 14/11/2024 11:07:11
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (TELEFONICA BRASIL S.A) -
Geolocalização: -23.6283, -46.6409
São Paulo, SP, BR

Robson Aguiar